



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado para a Unidade de Atendimento do CREA-SP em Campinas – SP, localizada à Av. Jesuíno Marcondes Machado, 1377 – Jardim Nova Campinas – 13092-108.
a. sua natureza, os quantitativos e prazo do contrato
O objeto enquadra-se na categoria de SERVIÇOS DE ENGENHARIA de que trata a Lei nº 14.133, de 17 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
A instalação de equipamentos de ar-condicionado tem como objetivo melhorar a qualidade do ar interno, regulando adequadamente a temperatura, umidade, limpeza e circulação do ambiente. Isso proporciona condições mais adequadas para que os funcionários possam desempenhar suas atividades diárias com maior conforto e eficiência. Além dos benefícios para o bem-estar dos usuários, uma climatização eficiente é essencial para a proteção dos equipamentos eletrônicos, especialmente computadores e servidores, que podem ser danificados pelo superaquecimento. Portanto, é crucial que a temperatura do ambiente esteja sempre alinhada com as especificações técnicas necessárias para garantir o funcionamento adequado desses dispositivos. Além disso, a manutenção dos equipamentos será realizada por empresa contratada posteriormente.
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de equipamentos de 18.000 BTUs, incluindo todos os materiais e mão de obra.	3	R\$ 15.109,62	R\$ 45.328,85
2	Fornecimento e instalação de equipamentos de 24.000 BTUs, incluindo todos os materiais e mão de obra.	1	R\$ 16.786,11	R\$ 16.786,11
3	Fornecimento e instalação de equipamentos de 30.000 BTUs, incluindo todos os materiais e mão de obra.	2	R\$ 19.350,66	R\$ 38.701,33
4	Fornecimento e instalação de equipamentos de 48.000 BTUs, incluindo todos os materiais e mão de obra.	6	R\$ 23.000,13	R\$ 138.000,79
5	Fornecimento e instalação de equipamentos de 60.000 BTUs, incluindo todos os materiais e mão de obra.	6	R\$ 24.771,83	R\$ 148.631,00
SOMATÓRIA =				R\$ 387.448,08

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

4.2 – INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21)

Não se aplica.

4.3 – EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO – POC (quando for o caso)

Não se aplica.

4.4 – EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica.

4.5 – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Garantia técnica dos serviços prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.7 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 5.1 Fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado, conforme projetos de engenharia e especificação apresentados no item 3 deste Projeto Básico;
- 5.2 Os equipamentos instalados deverão atender todas as recomendações, regulamentos e normas elaboradas pela ANVISA – Ministério da Saúde, ABNT, fabricantes e instituições internacionalmente reconhecidas (ASHRAE) e seguir os projetos de implantação anexos a este Projeto Básico;
- 5.3 Os serviços deverão seguir as informações constantes no Anexo I - Projetos de Engenharia deste Projeto Básico. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá solicitar esclarecimentos de dúvidas dos projetos de implantação, as solicitações deverão ser realizadas por escrito a CONTRATANTE.
- 5.4 Todos os materiais a serem empregados durante a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e adquiridos conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas brasileiras da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados;

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico;
- 6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de um fiscal;
- 6.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à consecução do objeto do Contrato;
- 6.7 Atestar a entrega do objeto, receber e promover o pagamento das faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Projeto Básico;
- 6.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.10 Antes do início dos serviços, a CONTRATANTE deverá indicar para a CONTRATADA as áreas que serão destinadas para utilização de depósito de caçambas e canteiro de obras.
- 6.11 Emitir Ordem de Serviço em até 10 dias após a assinatura do contrato.

7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e na quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 7.2 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, pela execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4 A CONTRATADA se responsabilizará pela integridade de seus funcionários, devendo assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 7.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, equipamentos, veículos, etc.) assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados;
- 7.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 7.8 Apresentar à Administração, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 7.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Conselho;
- 7.11 A CONTRATADA deverá indicar preposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por meio de documento escrito por mensagem eletrônica dirigida ao Conselho, contendo nome, endereço comercial, telefone fixo comercial e telefone móvel do preposto, por intermédio do qual se viabiliza um canal de mutuo relacionamento com a CONTRATANTE, concernente à execução dos serviços, sujeitando-se este, inclusive à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- 7.12 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Conselho, sem qualquer repasse do custo para o empregado e/ou para o Crea-SP. Deverão ser utilizados em todo o Período de desenvolvimento de trabalhos para facilitar a identificação dos prestadores do serviço;
- 7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Conselho;
- 7.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.15 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 7.17 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.18 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e nas melhores condições de segurança e disciplina;
- 7.20 Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;
- 7.21 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Administração, de seus funcionários ou de terceiros;
- 7.22 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - 7.23 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 7.24 Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.25 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 7.26 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 7.27 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.28 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 7.29 A CONTRATADA obriga-se a oferecer garantia técnica no período de 12 (doze) meses para os serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.30 A CONTRATADA obriga-se no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução dos serviços objeto do Edital, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.
- 7.31 Durante o período de garantia técnica, mediante notificação do CREA, a CONTRATADA se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte dos serviços objeto deste Projeto Básico, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso, sem ônus adicionais para o CREA;
- 7.32 Se a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação não adotar providências concretas para o início dos reparos ou da reconstrução de parte dos serviços comprovadamente defeituosos, o CREA, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los, sem que isto exima a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. Neste caso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o ressarcimento de todas as despesas incorridas ao CREA;
- 7.33 É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 7.34 A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a CONTRATADA a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.
- 7.35 Nos casos de necessidade de justificativa de substituição de materiais especificados, estes deverão possuir, comprovadamente, características iguais ou equivalentes aos primeiros e, ainda, serem atestados através de ensaios e aprovados pela Fiscalização e Projetista;
- 7.36 A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho e sobre Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil;
- 7.37 Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- execução do objeto do presente Projeto Básico, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar (em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.38 Notificar previamente a CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;
- 7.39 Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;
- 7.40 Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;
- 7.41 Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;
- 7.42 Executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 7.43 Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- 7.44 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços;
- 7.45 Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 7.46 Dar ciência à CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;
- 7.47 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.48 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 7.49 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 7.50 Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;
- 7.51 Submeter-se às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;
- 7.52 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, adequações civis, elétricas e hidráulicas, serviços de marcenaria e vidraçaria, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 7.53 O responsável técnico da CONTRATADA também desempenhará as funções de preposto e deverá informar a CONTRATANTE os números dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
8.1 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências da Unidade Campinas do CREA- SP, localizado à Av. Jesuíno Marcondes Machado, 1377 – Jardim Nova Campinas – 13092-108.
8.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO
8.2.1 Se trata de contratação por escopo. Os serviços deverão ser executados em até 60 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço. 8.2.2 Nos termos do Artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, mediante justificativa da área responsável, caso o objeto não seja concluído dentro do período originalmente estabelecido, desde que a não conclusão não seja decorrente de culpa da contratada. 8.2.3 A contratada deverá comunicar formalmente o evento que ocasionou o atraso, apresentando justificativa técnica e cronograma ajustado. A prorrogação somente será efetivada após análise e aprovação da fiscalização ou gestão contratual, que avaliará a natureza do evento e sua relação com o impacto no prazo de execução. 8.2.4 Na ausência de justificativa válida, os atrasos poderão resultar na aplicação de penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo multas e sanções administrativas, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
8.3 – ROTINAS DE EXECUÇÃO
8.3.1 Horário de execução dos Serviços: O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno. 8.3.2 A CONTRATADA somente poderá dar início a quaisquer tarefas mediante a emissão, pelo CREA, da respectiva “Ordem de serviço”; 8.3.3 Após a assinatura do contrato e anterior ao início da prestação dos serviços a empresa deverá emitir e enviar a Contratante a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a prestação dos serviços; 8.3.4 Antes da emissão da Primeira Ordem de Serviço será realizada a primeira reunião de trabalho entre o CREA e a CONTRATADA, para determinar eventuais ajustes nos Cronogramas Físico e Financeiro, estabelecendo de comum acordo as datas e prazos para o atendimento das etapas de execução dos serviços; 8.3.5 No caso de atraso na execução dos serviços, sem prévia justificativa e adequação dos cronogramas, aceitos pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções contratuais pertinentes; 8.3.6 Os serviços de instalação dos equipamentos deverão seguir as informações constantes no Anexo I - Projetos de Engenharia deste documento. Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá solicitar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

esclarecimentos de dúvidas dos projetos de implantação. As solicitações deverão ser realizadas por escrito, por intermédio da CONTRATANTE.

8.3.7 Será estabelecido entre a CONTRATADA e CONTRATANTE o cronograma de realocação para programação dos serviços a serem executados, considerando o prazo máximo para conclusão de 60 dias.

8.3.8 O fornecimento de todas as peças e equipamentos, bem como a execução das adequações civis, hidráulicas, elétricas, iluminação, marcenaria e vidraçaria necessários a perfeita execução do objeto, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo previsto no contrato, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado em até:

a. trinta dias contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.

10.2 O pagamento será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues.

10.3 Retenção de impostos: O CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada.

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da taxa anual = 6%			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.11 Os valores contratuais serão reajustados com base na variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, considerando o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do último reajuste contratual.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

- 11.1 Os serviços serão avaliados pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato com base nas especificações técnicas apresentadas nos projetos e Normas Técnicas pertinentes.
- 11.2 Os serviços serão avaliados pelo FISCAL com base nas especificações apresentadas nos projetos e as Normas Técnicas pertinentes.
- 11.3 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:
- PROVISORIAMENTE: em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
 - DEFINITIVAMENTE: em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

11.1 DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão contratual ficará a cargo da Gerência de Engenharia - GENG.

11.2 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Gerência de Engenharia – GENG.

11.2.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme descritos no Anexo II – Planilha de formação de preços.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para a finalidade de habilitação quanto a qualificação técnica e requisitos da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, de execução de serviço igual ou similar ao objeto contratado em nome da empresa, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 13.1.2 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; 13.1.3 Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente de responsáveis técnicos (ligados à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega das propostas, um (01) engenheiro Mecânico, com formação comprovada para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar. 13.2 Os responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrados (as) no CREA, apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida também pelo CREA, com execução de serviços de instalação ou montagem de sistemas centrais de refrigeração, ventilação e tratamento de ar. 13.3 Documento que comprove que o Responsável Técnico detentor do acervo descrito possui vínculo profissional com a licitante. A comprovação deste vínculo se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: • Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; • Declaração indicando nome, CPF e número de registro na entidade profissional competente, informando que o Responsável Técnico detentor do acervo mencionado nos itens acima, acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. 13.4 Estas exigências são usuais ao mercado do objeto licitado. 13.5 A participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio será permitida na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/202.
13.1 – REGIME DE EXECUÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (ART. 46 DA LEI 14.133/21)
Menor valor global.
13.2 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (DAS COMPRAS CONFORME ART. 40 DA LEI 14.133/21)
Global.
14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 – CONTA ORÇAMENTÁRIA
6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos.
14.2 – CENTRO DE CUSTO
CENTRO DE CUSTO - 06.02.16.01 - Gerência de Engenharia – GENG.
15 – VISTORIA
15.1 A visita técnica é facultativa e representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais, não cabendo ao CREA-SP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, ou, pela não realização da visita técnica facultativa.

15.2 A visita técnica facultativa poderá ser realizada pelos licitantes para efetivo conhecimento dos serviços e condições que possam influir na elaboração da sua proposta. Deverá ser realizada por representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar as localidades onde serão prestados os serviços.

15.3 Assim sendo, caso o licitante que venha a ser contratado não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

15.4 O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.5 Para o agendamento da visita técnica facultativa, o interessado deverá manter contato com a Gerência de Engenharia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00h às 16:30h, pelo e-mail: gerenciaengenharia@creasp.org.br.

15.6 Todo ônus e custos incorridos pelos mesmos, para efetuarem a visita, são de responsabilidade do licitante.

15.7 Quando da realização da visita técnica (facultativa) pelos interessados, o representante do CREA- SP emitirá Declaração de Vistoria.

15.8 A Declaração de Vistoria deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

15.9 Sendo facultativa a visita técnica, a não realização desta não será motivo de inabilitação, porém, o licitante deverá entregar juntamente com os documentos de habilitação a declaração de renúncia de vistoria, que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existentes, assume a execução do objeto e isenta o CREA-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos.

16 – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que praticar as infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21 e as abaixo descritas:

i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Fraudar na execução do Contrato;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Cometer fraude fiscal; e/ou
- vi. Não manter a proposta.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, devendo ser observado os percentuais abaixo:

- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- ii. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado até o limite de 15 dias;
- iii. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- iv. Multa compensatórias de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

16.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos a favor do Conselho, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

16.5 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6 A penalidade de suspensão de contratação com o Poder Público será aplicada no caso de inexecução contratual, com observância das regras dos parágrafos 4º e 5º do artigo 156 da Lei 14.133/21;

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.